



COVID-19

Legal Insights n. º 54

Execução do Regulamento (UE) 910/2014,
relativo à identificação eletrónica e aos
serviços de confiança para as transações
eletrónicas no mercado interno

Foi publicado em Diário de República, o Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o qual assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e consolida ainda a legislação existente tanto sobre a validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, como sobre o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado - Infraestrutura de Chaves Públicas.

Neste âmbito, o Decreto-Lei procede à revogação dos seguintes diplomas, passando a consolidar as matérias aí vertidas num único diploma:

- a) Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico Aplicável aos Documentos Eletrónicos e Assinatura Digital;
- b) Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, que criou o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado;
- c) Decreto Regulamentar n.º 25/2004, de 15 de julho, que aprovou a Regulamentação – Documentos Eletrónicos e Assinatura Digital;
- d) Portaria n.º 1370/2000, de 12 de setembro; e
- e) Portaria n.º 597/2009, de 4 de junho.

O Decreto Lei prevê a possibilidade de serem apostos selos eletrónicos qualificados ou selos temporais qualificados, sendo que os primeiros fazem presumir a origem e integridade do documento eletrónico e, por sua vez, os segundos fazem presumir a exatidão da data e hora indicados pelo selo e a integridade do documento eletrónico.

Por definição prevista no Regulamento, selos eletrónicos são os dados em formato eletrónico apenso ou logicamente associado a outros dados em formato eletrónico para garantir a origem e a integridades destes últimos e selos temporais são os dados em formato eletrónico que vinculam outros dados em formato eletrónico a uma hora específica, criando uma prova de que esses outros dados existiam nesse momento.

O diploma atribui às seguintes entidades as funções de seguida apresentadas:

- (i) o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) é a entidade supervisora, tendo a função de supervisionar os prestadores qualificados de serviços de confiança e, se necessário, tomar medidas face aos prestadores de serviços de confiança não qualificados se lhes for alegado que os ditos prestadores ou os serviços de confiança por ele prestados não cumprem os requisitos estabelecidos no regulamento. Cabe-lhe ainda elaborar e gerir as listas de confiança;
- (ii) a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) é a entidade competente para a notificação dos sistemas de identificação eletrónica junto da Comissão Europeia;
- (iii) o Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC, I.P.) é o organismo nacional de acreditação, tendo como função a acreditação dos organismos de avaliação da conformidade; e
- (iv) os organismos de avaliação da conformidade procedem à certificação dos prestadores de serviços de confiança.

Consideram-se prestadores de serviços de confiança todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que prestem um ou mais serviços de confiança qualificados ou não qualificados.

Neste âmbito, são serviços de confiança os serviços eletrónicos que consistem na a) criação, verificação e validação de assinaturas eletrónicas, selos eletrónicos ou temporais, serviços de envio registado eletrónico e certificados

relacionados com estes serviços; ou b) na criação, verificação e validação de certificados para a autenticação de sítios *web*; ou c) na preservação de assinaturas, selos ou certificados eletrónicos relacionados com esses serviços.

Associado a esta prestação de serviços de confiança está o dever de comunicação anterior à celebração do contrato e, ainda, a necessidade de aceitação pelos utilizadores dos termos e condições da prestação.

Para adquirir o estatuto e prestador de serviços de confiança é necessário requerê-lo à entidade supervisora e a respetiva atribuição pressupõe a verificação de determinados requisitos, previstos no Decreto-Lei, dentro dos quais está incluída a subscrição de um contrato de seguro de responsabilidade civil cujos requisitos serão definidos por portaria.

Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º **12/2021, de 9 de fevereiro**, por favor clique na seguinte hiperligação: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/156848060/details/maximized>

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal.

"Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.